## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO



CEP 35-669-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 850

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o triênio 1.995/1.997 e da outras providências.

O Povo do Município de <u>PAPAGAIO(MG</u>), por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o triênio 1.995/1.997, estabelecendo, para o período, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública do Município para as despesas de Capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único - As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas a que se refere este artigo são especificadas nos Anexos desta LeL, observada a seguinte estruturação:

a - Anexo I- Fundamentos e Diretrizes Gerais; b - Anexo II- Diretrizes e Metas Setoriais; c - Anexo III- Quadro de Despesas d - Anexo IV- ...

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada ' exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual para o triênio 1.995/1997.

Parágrafo único - O Poder Executivo, por intermédio da Administração Municipal, através do Departamento de Execução compreende os seguintes órgãos: a) Setor da Fazenda; b) Setor da Educação e Cultura; c) Setor de Obras e Serviços Públicos; e Setor de Saúde e Saneamento(Setor da Prefeitura Municipal encarregado de coordenar e acompanhar o Plano), deverá implantar Sistema de Acompanhamento da ' Ação Governamental com vistas à avaliação da execução físico-finan-' ceiro das metas a que se refere este artigo.

Art. 3º - Os valores das despesas e das correspondentes necessidades de recursos, constantes do Anexo-desta Lei, são orçadas segundo preços vigentes em (mês) de 1.996 e 1.997.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

CEP 35-669-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

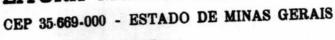




Paragrafo único - Os valores, a que se refere este artigo, poderão ser corrigidos em conformidade com critérios da indexação estabelecidos na Lei Orçamentária para o exercício de 1.995. Art. 49 - Anualmente, observado o mesmo prazo fixado para o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo podera submeter a Camara Municipal, mediante Projeto de Lei, proposta de revisão do Plano Plurianual, tendo em ' vista reajusta-lo: I - as circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro; II- ao processo gradual de restreturação do gasto ' publico municipal. Parágrafo único - A reestruturação do gasto público municipal tera como objetivos básicos: a- assegurar o equilíbrio das contas públicas; b- conferir racionalidade e austeridade ao gasto pú c- ajustar a execução das políticas públicas municiblico municipal; pais, fortalecendo as funções inerentes ao Poder Público, visando, ao mesmo tempo, proveito da capacidade gerencial e da eficiência do Setor d- reduzir a participação relativa dos gastos com ' Privado; pessoal na despesa pública municipal, para possibilitar a expansão ' dos investimentos governamentais, especialmente destinados à execução de programas de natureza social; e) privilegiar as despesas relativas às ações-fim, ' como meio de aumentar e eficácia do Setor Público. Art. 5º - Durante a vigencia do Plano Plurianual para o triênio 1.995/1.997, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as ' Leis Orçamentárias Anuais, assim como os planos e programas setoriais urbanos e rurais, que vierem a ser executados pela Administração Pú-" blica Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas, constantes dos Anexos\_\_\_e\_\_desta Lei. Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultra-' pasaar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão neste Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob

pena de crime de responsabilidade.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO





Art. 7º - Para efeito de regionalização administrativa, no Plano Plurianual, fica a zona rural do Município e agrupada' nos seguintes Distritos e Povoados:

I - (nome do Distrito ou Povoado)

- a Vargem Grande
- b Riacho de Areia
- c Costas
- d Aguada
- e Bom Jardim
- f Boi Pintado
- g Capivara
- h Troncha
- i Taquara
- II- (nome do Distrito ou Povoado)
- a Vargem Grande
- b Riacho de Areia
- c Costas
- d Aguada
- e Corrego do Ouro
- f Bom Jardim
- g Boi Pintado
- h Capivara
- i Troncha
- j Taquara

(efetuar quantas divisões forem necessárias para possibilitar a condensação dos Projetos no Plano Plurianual).

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o '

conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam ' cumprir tão fielmente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaio, em 19 de Dezembro de 1.994.

Aguqiras-Prefeito Municipal Marie

Rosa Maria Valadares Reis Nogueiras-Secre taria